



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 34/2024

*“Altera a Lei nº 4.082, de 27 de maio de 2022 e dá outras providências”.*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
RECEBE CÓPIA EM 02/12/2024  
RELATOR

O Vereador subscreveste, no uso de suas atribuições, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.082, de 27 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS  
Recebe e cópia em 02/12/2024  
Relator

Art. 4º O COMPIR Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, constituído por:

I- Dez representantes da administração pública no município, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- h) Um representante do Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- i) Um representante da Fundação Museu de Campo Belo Divino Dias Maciel;
- j) Um representante do Poder Legislativo do município de Campo Belo/MG.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
RECEBE CÓPIA EM 02/12/2024  
RELATOR

II- Dez representantes da sociedade civil organizada ou pessoas físicas (negros, indígenas, ciganos, judeus, palestinos), nas seguintes áreas:

- a) Jurídica;
- b) Educação;
- c) Artístico;
- d) Esportiva;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
Recebe a cópia em 02/12/2024  
Relator



# Câmara Municipal de Campo Belo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Religiosa;
- f) Juventude;
- g) Social;
- h) Gênero;
- i) Instituições de pesquisa;
- j) Cultura popular.

§1º. Os representantes da administração pública do inciso I serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade e no caso da alínea j pelo Presidente do Legislativo.

§2º. As entidades da sociedade civil organizada, em funcionamento há pelo menos dois anos, reunir-se-ão em assembleias para indicação de seus representantes.

§3º. O cidadão que desejar compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, deverá ser reconhecido pela área que representa, por notória atuação na promoção da igualdade racial, documentalmente certificado, sem necessariamente pertencer a etnias minoritárias.

§4º. Os conselheiros serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, readmitindo-se uma única recondução.

§5º. Para cada conselheiro(a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados os mesmos procedimento e exigências.

§6º. O exercício da função de conselheiro(a), suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§7º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido por servidores da Sede dos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, não há exclusividade do suporte disponível, tendo em vista que os servidores atendem a todos os conselhos pertencentes a Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Fica acrescido à seção III no capítulo I da Lei nº 4.082, de 27 de maio de 2022, passando a vigorar da seguinte forma:



# **Câmara Municipal de Campo Belo**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **Seção III**

#### **Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial**

Art. 11º-A. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de natureza contábil, o qual caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão do Fundo, que ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

I - Instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos, parcerias e ações voltadas à promoção da igualdade racial no Município de Campo Belo.

II - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial” para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de sua Secretaria e da Tesoureira do Município de Campo Belo, investida no cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria, os poderes para movimentação financeira da conta bancária do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 11º-B. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial que será constituído por:

- I. Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividade vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II. Transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;
- III. Doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;



**Câmara Municipal de Campo Belo**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V. Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI. Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de novembro de 2024.

Thales Patrocínio Camilo

Vereador

**Justificativa:**

O Projeto de Lei visa fazer pequenas correções, contudo significativas e necessárias na Lei nº 4.082/22, a qual é de autoria deste vereador.

Sustenta o auto do PL, que a necessidade de revisão da atual legislação que trata acerca do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), tendo em vista a inexistência de paridade entre os membros representantes do poder público e da sociedade civil, bem como a ausência de critérios definidores da criação do Fundo Municipal.

Destaca que a retificação visa garantir a correta aplicação dos princípios e dispositivos constitucionais. Esses Conselhos são caracterizados pelo princípio da paridade, ou seja, possuem um número igual de representantes do governo e da sociedade civil, o que garante maior legitimidade e eficiência em suas ações.

Aduz que, o presente projeto de Lei, define a regulamentação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observando o princípio do comando único, a fim de evitar conflito, e por conseguinte a ineficiência de suas atividades. Afirma que reduzirá o desperdício



# **Câmara Municipal de Campo Belo**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

de recursos, superposições de comandos e atividades, assim como desvios ou pulverizações de verbas entre áreas que pertencem a outras jurisdições administrativas e políticas.

Por fim, afirma que os embasamentos legais ora apresentados urgem a necessidade da reformulação do dispositivo legal, para haver segurança jurídica nas ações do Conselho. Neste contexto, a proposta em questão busca assegurar a correta implementação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.